



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003896/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º Andar, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Jericó, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 16 de setembro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2016;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2016;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de janeiro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 23 de abril de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de setembro de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de março de 2018;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de maio de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018;

2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.225.347,50 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jericó;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jericó, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jericó

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	822.419	9.407.412
2	822.294	9.407.167
3	822.186	9.406.914
4	822.061	9.406.668
5	821.953	9.406.415
6	821.845	9.406.162
7	821.720	9.405.917
8	824.998	9.403.946
9	824.900	9.403.689
10	824.774	9.403.445
11	824.675	9.403.188
12	824.550	9.402.943
13	824.442	9.402.689
14	824.269	9.402.476
15	824.087	9.402.269

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.